

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 515/92

EMENTA: "Majora os vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a majorar os vencimentos do Pessoal efetivo, Comissionados, Funções gratificadas, Inativos e Pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

I - PROF.COM LICENCIATURA.....	Cr\$	1.000,00
II - PROF. ESTUDANTE.....	Cr\$	900,00
III- PROF. 2º GRAU.....	Cr\$	800,00

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo - Municipal a fixar os vencimentos do Pessoal Inativo e Pensionista, que passarão a obedecer a especificação abaixo:

05 - Zeladores.....	Cr\$	32.000,00
04 - Vigilantes.....	Cr\$	32.000,00
01 - Atend.Médico.....	Cr\$	32.000,00
01 - Enc. JSM.....	Cr\$	32.000,00
13 - Prof. Faixa I.....	Cr\$	40.000,00
01 - Enfermeira.....	Cr\$	40.000,00
01 - Tesoureira.....	Cr\$	84.000,00
04 - Prof. Faixa III.....	Cr\$	84.000,00
01 - Sup. de Ensino.....	Cr\$	84.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Abril de 1992

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.
EM, 28 DE JULHO DE 1992.





Câmara dos Vereadores do Município de Brejo

Geraldo Bezerra de Araújo

Presidente

Brejo - Pernambuco

Cass Antonio Barbosa Filho

L. E. I. Nº 212/92

EMENTA: "Maior os vencimentos dos funcionários públicos municipais e de outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos do pessoal efetivo, Comissários, Funções gratificadas, Inativos e Pensionistas, que passaram a obedecer o Quadro de Pessoal anexo, a esta Lei com os seus nomes e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo a fixar o salário-anual do Colégio Municipal, conforme discriminações anexas:

I - PROF. COM LICENCIATURA.....	Cr\$ 1.000,00
II - PROF. SUBSTITUTO.....	Cr\$ 900,00
III - PROF. 2º GRAU.....	Cr\$ 800,00
Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos do pessoal Inativo e Pensionistas que passaram a obedecer a especificação anexas:	
02 - Salvores.....	Cr\$ 32.000,00
04 - Vigilantes.....	Cr\$ 32.000,00
01 - Atend. Médico.....	Cr\$ 32.000,00
01 - Enc. JEM.....	Cr\$ 32.000,00
13 - Prof. Faixa I.....	Cr\$ 40.000,00
01 - Enfermeiros.....	Cr\$ 40.000,00
01 - Tesoureiros.....	Cr\$ 84.000,00
04 - Prof. Faixa III.....	Cr\$ 84.000,00
01 - Exp. de Ensino.....	Cr\$ 84.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei que sejam por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Abril de 1992.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO.

